



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**ÓRGÃO ESPECIAL**

**SÚMULA Nº 78**

**ENUNCIADO:** Não há se falar em incidência do princípio da anterioridade anual, no que concerne à nova sistemática imposta pela LC 190/22, referente ao DIFAL, porquanto não cria ou aumenta tributo, inexistindo qualquer irregularidade em relação ao Decreto Estadual 9.104/17, que apenas regulamentou a matéria, nos termos da LC 123/2006, conforme autorização do artigo 99 do Código Tributário Nacional. Não se aplica o Tema 456 do STF na hipótese em que não há antecipação da cobrança da futura venda da mercadoria, pois o art. 4º, incisos I a III, do mencionado decreto, disciplina claramente que o ICMS-DIFAL (Simples Nacional) deve ser apurado a cada operação, ou seja, somente se pagará o tributo no mês subsequente se efetuada a operação no mês anterior.

**DATA DA APROVAÇÃO:**

Sessão do Órgão Especial de 10/10/2022

**PRECEDENTES:**

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5201512-95.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). SILVÂNIO DIVINO DE ALVARENGA, **1ª Câmara Cível**, julgado em 26/09/2022, DJe de 26/09/2022);

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5276262-68.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, **2ª Câmara Cível**, julgado em 26/09/2022, DJe de 26/09/2022);

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5282957-38.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, **3ª Câmara Cível**, julgado em 19/09/2022, DJe de 19/09/2022);

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5063958-77.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD, **3ª Câmara Cível**, julgado em 15/09/2022, DJe de 15/09/2022);

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5272322-95.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). Altair Guerra da Costa, **4ª Câmara Cível**, julgado em 12/09/2022, DJe de 12/09/2022);

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5479972-71.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR MARCUS DA COSTA FERREIRA, **5ª Câmara Cível**, julgado em 19/09/2022, DJe de 19/09/2022);

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5299518-95.2022.8.09.0065, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS, **6ª Câmara Cível**, julgado em 12/09/2022, DJe de 12/09/2022);

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5447741-32.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, **7ª Câmara Cível**, julgado em 05/09/2022, DJe de 05/09/2022).

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202210000363544

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/10/2022 às 14:28